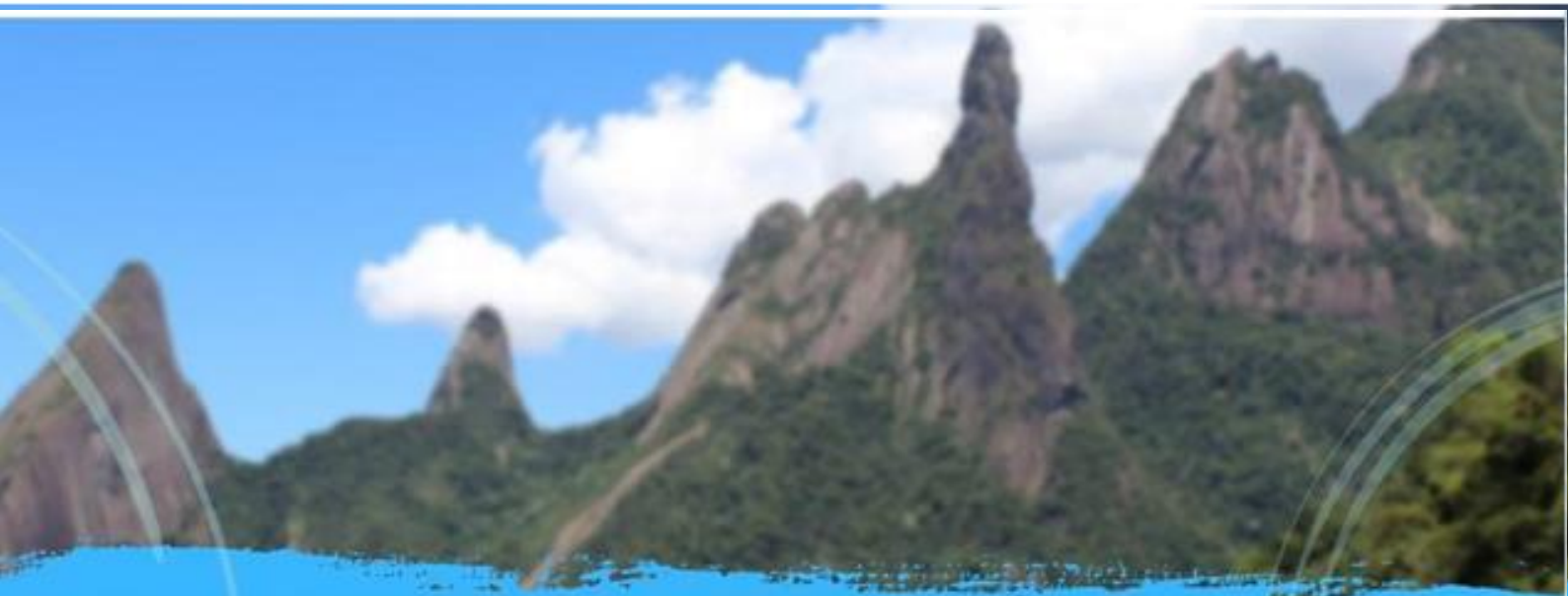
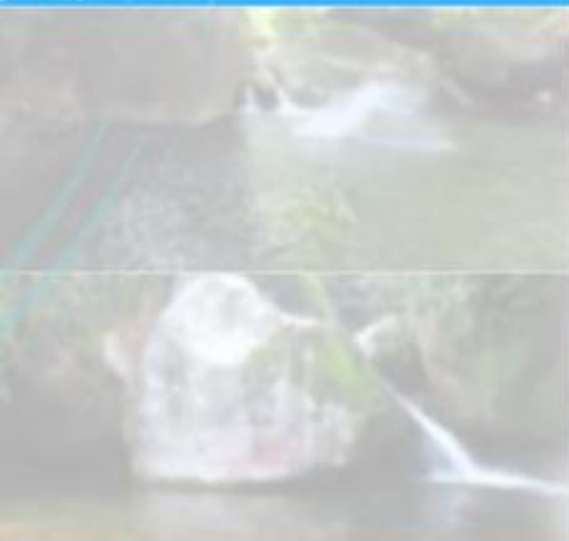




BOLETIM INFORMATIVO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AV. DEDO DE DEUS, Nº 820 – FUNDOS
CANTAGALO
CEP: 25945-412
GUAPIMIRIM - RJ

MESA DIRETORA

Presidente:
Marlon Pereira da Rocha

Vice-presidente:
Alex Rodrigues Gonçalves

1º Secretário:
Josinei de Souza Lopes

2º Secretário:
Pablo Soares de Lira

DEMAIS VEREADORES

Alex Sander Braz Cavalcante

Augusto Marcio Ramos de Souza

Fabricio Aragão da Silva

Fernando Amaro Garcia

Horácio Fiuza Muniz

Rafael Vivas Silva de Souza



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 060/2026

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 02/2024

2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CAMARA DE GUAPIMIRIM,
COMO CONTRATANTE, E A CONECTA CAR
LOCADORA DE AUTOMOVEIS EIRELI, COMO
CONTRATADA, TENDO COMO OBJETO ADESÃO A
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 45/2023,
GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAPIMIRIM/RJ, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES CONFORME NECESSIDADE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM/RJ NA
FORMA ABAIXO.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.509.047/0001-10, domiciliado a Avenida Dedo de Deus, nº 820, Centro – Guapimirim/RJ, por meio do Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr Marlon Pereira da Rocha, e a Empresa CONECTA CAR LOCADORA DE AUTOMOVEIS EIRELI, estabelecida na Rua AV JULIO DE SA BIERRENBACH ALM, nº 200, Bairro JACAREPAGUA, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 10.706.122/0001-51, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por João Antônio Daher, CPF: 796.308.396-87 têm justo e acordado o presente Contrato de adesão, que é celebrado em decorrência da ata de registro de preços do Nº 069/2023, 070/2023, 073/2023, 077/2023 oriunda do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 45/2023, PROCESSO Nº 10534/2022, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM/RJ, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições. O presente Contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1301/2018 e 1949/2021 e suas alterações, e, no que couber, toda legislação federal e municipal aplicáveis à espécie.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto contratação de pessoa jurídica de direito privado apta à LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guapimirim, a ser realizada por meio de Adesão de Ata de Registro de Preços Nº 069/2023, 070/2023, 073/2023, 077/2023, oriunda do Pregão Presencial SRP Nº 45/2023, PROCESSO Nº 10534/2022 da Prefeitura Municipal de Guapimirim.

1.2 – REGIME DE EXECUÇÃO – O regime de execução do objeto deste Termo de Referência será de forma indireta, sob empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.

2

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	MARCA	QUANTIDADE LOCAÇÕES / ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	12263	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN, ZERO QUILOMETRO, COM 05 PORTAS E CAPACIDADE PARA 05 PASSEGEIROS Especificação: Veículo Automotor zero quilômetro: Motor 1.0	ANL	10	FIAT	120	R\$3.498,00	R\$ 419.760,00

2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

		a 1.6 Flex ou equivalente; Potência de 68cv a 100cv ou equivalente; Câmbio manual; Tanque de combustível com capacidade para aprox. 50 litros; Sistema de partida a frio com ou sem reservatório adicional de gasolina; Freios com sistema antitravamento e distribuição eletrônica de frenagem ou equivalente; Palhetas do limpador de para-brisa com melhor performance; Alerta de frenagem de emergência; 2 airbags (passageiro e motorista); 3 apoios de cabeça no banco traseiro com ajuste de altura; 4 portas; Alerta sonoro e visual para não utilização do cinto					
--	--	---	--	--	--	--	--



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

		de segurança do motorista; Antena no teto; Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen; Banco do motorista com ajuste de altura; Banco traseiro preferencialmente com encosto rebatível; Chave tipo "canivete" sem controle remoto; Cintos de segurança dianteiros com pretensionador; Cintos de segurança traseiros de 3 pontos (inclusive o central); Com dispositivo adicional de auxílio à partida; Desembaçador do vidro traseiro; Direção hidráulica ou equivalente; Faróis simples com máscara escurecida; Lavador e limpador do vidro traseiro; Limpador do para-brisa com					
--	--	---	--	--	--	--	--



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

		temporizador; Luz de freio elevada (brake light); Norma de emissão, PL7 BR; Painel de instrumentos com conta-giros, velocímetro e marcador do nível de combustível; Para-sol com espelho para passageiro; Pneus/Rodas Ref.: 175/70 R14 84T resistência à rodagem otimizada ou equivalente; Preparação para sistema de som com fiação; Revestimentos dos bancos em tecido; Rodas de aço aro 14" com calotas; Espelho de cortesia esquerdo; Tomada 12V e/ou adaptador USB no console central; Travamento elétrico das portas sem					
--	--	--	--	--	--	--	--



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

		controle remoto; Vidros dianteiros elétricos. Peso aprox. 1.000 kg; Porta-malas com capacidade aprox. 400 litros. Cor branco.						
--	--	--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 dias a partir da ordem de execução de serviços, onde os mesmos deverão ser executados nos endereços constantes no contrato.

2.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

2.3 No prazo de até 07 dias do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

2.4. O recebimento provisório, no prazo máximo de 10 dias, será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega da documentação necessária, da seguinte forma:

2.4.1 Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

2.4.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em processo a ser encaminhado ao gestor do contrato

2.4.3 Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.4.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

2.5 No prazo de até 07 dias a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá apresentar manifestações quanto à execução do objeto, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

2.5.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com o atesto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

- 2.5.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 2.6 No prazo de até 15 dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 2.6.1 Realizar a verificação da manifestação do relatório e de toda a documentação apresentada pelo fiscal do contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 2.6.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 2.6.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, sob pena de, caso já a tenha emitido previamente, a realização de glosa.
- 2.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- 2.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os recursos necessários à realização do serviço ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.019

Elemento de despesa: 3390.39.00

Fonte: 01

CLÁUSULA QUARTA – VALOR:

4.1 - O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em R\$419.760,00 (Quatrocentos e dezenove mil, setecentos e sessenta reais).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

4.2 - O preço global já inclui todos os custos diretos, indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e tudo o mais necessário ao atendimento do objeto.

4.3 - Considerando que o presente instrumento é oriundo de Adesão de Ata de Registro de Preços Nº 069/2023, 070/2023, 073/2023, 077/2023, oriunda do Pregão Presencial SRP Nº 45/2023, PROCESSO Nº 10534/2022 da Prefeitura Municipal de Guapimirim, onde a execução do objeto se dará conforme a necessidade da Câmara, a emissão da Nota de Empenho será de acordo com o valor mensal da referida aquisição, sendo sempre abatido do valor global.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO:

5.1 - O prazo previsto e estabelecido para a execução do objeto do presente contrato será de **12 (doze) meses**, e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviços, a ser emitido pela Câmara Municipal;

5.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas. Somente após o interregno de 1(um) ano, o reajuste do contrato utilizará o índice IPC-A como critério de reajuste, de acordo com a Lei 8.666/93 em seu Art.40 XI - *critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.*

5.3 O contrato firmado entre as partes poderá ser prorrogado conforme art. 57, Inciso IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.1.1 A Nota Fiscal deverá ser apresentada no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Câmara Municipal de Guapimirim, nº 820, centro, Guapimirim, RJ, no horário entre 9:30h e 16:30h

6.1.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.1.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais condições de habilitação.

6.1.5 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

6.1.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas legais cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.1.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

6.3 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

7.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3. fraudar na execução do contrato;

7.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5. cometer fraude fiscal;

7.2 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato e do correspondente Edital para contratação do objeto, a Câmara de Guapimirim, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições previstas no instrumento convocatório. Assim, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2 Multa de:

7.2.2.1. - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

7.2.2.2. - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

7.2.2.3. - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7.2.2.4. - 1 % por dia sobre o valor mensal do contrato.

7.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

7.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.8 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis também são detalhadas no instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – INADIMPLÊNCIA:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

8.1 - A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- (a) inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;
- (b) interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;
- (c) inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

8.2 - Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Câmara Municipal de Guapimirim acate as justificativas relatadas pelo interessado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, com as consequências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

As partes poderão ainda rescindir o contrato, independentemente de aviso ou notificação, pelos motivos enumerados no artigo 78, da Lei 8.666/93, responsabilizando-se, na forma da legislação pertinente, a parte que lhe der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1 - À contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.5 Executar os serviços conforme especificações deste termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade para execução do objeto contratual;

10.6 Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

10.7 Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, Fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

10.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, ficando a obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

10.9 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratada;

10.10 Garantir acesso, a qualquer tempo, da Fiscalização da Contratada ao serviço em questão;

10.11. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.17. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.19. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

este contrato, no prazo determinado.

10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.28. As partes deverão cumprir a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.29. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.30. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.31. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

10.32 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.33 O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.34 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.35 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.36 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.37 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.2 – À Contratante caberá:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.2.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.7 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do objeto deste contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

10.2.8 Expedir, por meio da Câmara, documento de inspeção dos serviços prestados emitido pelo fiscal do contrato, que servirá como instrumento de avaliação e atestado do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

10.2.9. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.10. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

10.2.11. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

10.2.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

10.2.14. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.2.14.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

10.2.14.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.2.14.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.2.14.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.2.14.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A empresa deverá promover a execução da seguinte forma:

REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES

12.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

12.2 Os veículos deverão ser disponibilizados com os certificados de registro dos veículos (CRLV), e estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito.

12.3. Os veículos fornecidos deverão estar com a quilometragem zerada e serão substituídos quando atingirem 120.000 km rodados (ou KM inferior por decisão da locadora sem ônus para o contratante).

12.4. O prazo para entrega dos veículos será de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual.

12.5. Os veículos deverão ser mantidos com a documentação regular e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

12.6. A quilometragem será livre, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida.

12.7. Os veículos deverão possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, e responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sem limite de cobertura, atendendo a necessidade demandada de qualquer ocorrência.

12.8. A Contratada deverá regularmente efetuar as manutenções periódicas, preventivas e corretivas, nos veículos, de acordo com as recomendações dos fabricantes, cujos custos correrão por sua conta.

12.9. Os veículos deverão ser disponibilizados com tanque cheio, considerando que não está previsto o fornecimento de combustíveis, e deverão ser devolvidos igualmente abastecidos.

12.10. Em caso de imobilização de veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra necessidade, a **Contratada fornecerá veículo reserva**, com as mesmas características do substituído, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após a disponibilização do principal.

12.11. A Contratada deverá possuir, na ocasião da assinatura do contrato, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Estado do Rio de Janeiro, inclusive com pessoal capacitado para a perfeita execução dos serviços, tais como entrega dos veículos, substituições, manutenções, entre outros, disponibilizando telefones que atendam 24 horas por dia, mesmo em feriados e finais de semana, para atender as situações excepcionais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

12.12. A Contratada deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

12.13. Serão de responsabilidade do órgão, as multas de trânsito, quando o condutor der causa.

12.14. A Contratada deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados ao órgão, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos, bem como pela infração cometida ou executada inadequadamente.

12.15. A Contratada responderá às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra os órgãos contratantes e deverá arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos, desde que graves e comprovados, ou originados diretamente de causas imputadas aos condutores dos veículos locados, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos e lucros cessantes, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa.

12.16. A Licitante deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no contrato, durante a vigência da Ata de Registro de Preço e/ou contrato, fato que será observado na efetivação dos pagamentos.

12.17. A Contratada deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o veículo que estiver em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

12.18. A Contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados, os quais se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

12.19. A Contratada deverá dispor-se a toda e qualquer fiscalização do órgão, no tocante à locação dos veículos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em Ata de Registro de Preço.

12.20. A Contratada deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

- 12.21. A indisponibilidade de veículos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto da Ata, assim como não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 12.22. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao órgão demandante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária entre outros dados necessários para recebimento de correspondência.
- 12.23. A Contratada deverá respeitar e cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 12.24. A Contratada deverá fiscalizar o perfeito cumprimento da obrigação assumida, cabendo-lhe, integralmente, seus ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo poder público.
- 12.25. A Contratada deverá substituir os veículos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações dos veículos entregues, por prejuízos ocasionados por defeitos do objeto da locação, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 12.26. A contratada deverá manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos ou especificações técnicas de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que lhe sejam confiados, relacionando-se ou não com a prestação de serviços.
- 12.27. Requisitos legais para contratação da pessoa jurídica de direito privado que executará o objeto:
- 12.28. Em relação aos requisitos legais, o Contratado deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, conforme artigos 27-31 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.29. Práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:
- 12.30. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 3ª edição, produzido pela Advocacia-Geral da União, em abril de 2020, foram verificados os seguintes critérios:
- 12.31. Os veículos leves adquiridos para compor frota oficial ou locados de terceiros para uso oficial deverão utilizar combustíveis renováveis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

13.32. Limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados, em aceleração e na condição parado, deverão obedecer às Resoluções CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro 1993, 272, de 14 de setembro de 2000, 8 de 1993, 17 de 1995 e 242 de 1998.

12.33 O Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE tem o objetivo principal de reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores, visando ao atendimento de padrões de qualidade do ar, especialmente nos centros urbanos, e estabelece as fases do PROCONVE L7 e L8, visando estabelecer novos padrões de emissão para motores veiculares e veículos automotores leves, nacionais e importados e fomentar adequação tecnológica e melhoria na qualidade dos combustíveis.

12.34 Os Planos de Controle de Poluição Veicular – PCPV, elaborados pelos Estados e pelo Distrito Federal, poderão indicar a realização de um Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M, para fins de controle da emissão de poluentes e ruído.

12.35. Os veículos deverão conter Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, como forma de comprovação da eficiência energética de veículos leves;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13. A Gestão do Contrato decorrente caberá a servidor designado formalmente pela Câmara Municipal, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular da referida Unidade como corresponsável.

13.1.A fiscalização da contratação caberá ao fiscal do contrato designado pela autoridade competente, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, devendo, inclusive, submetê-las à Contratada para ciência.

13.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

17.1 - Integra o presente contrato o Processo Administrativo 060/2026 e 205/2023, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Guapimirim, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento.

Guapimirim-RJ, 20 de Fevereiro de 2026.

Pelo contratante:

Câmara Municipal de Guapimirim

39.509.047/0001-10

Pela Contratada:

CONNECTA CAR LOCADORA DE AUTOMOVEIS EIRELI

CNPJ - 10.706.122/0001-51



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

2026

BOLETIM INFORMATIVO

www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

OFICIAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM